



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA CARDEAL COSTA NUNES

Artigo 1º

Constituição do Departamento Curricular

1. O Departamento Curricular de Línguas Germânicas, adiante designado DCLG, é formado pelo grupo 220 (subdepartamento de Língua Inglesa no 1º e 2º ciclo) e pelo grupo 330 (subdepartamento de Língua Inglesa no 3º ciclo e Secundário).

Artigo 2º

Competências do Departamento de Línguas Germânicas

1. Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica.
2. Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica.
3. Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação do plano de estudos estabelecidos a nível nacional e regional.
4. Elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento.
5. Assegurar de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da unidade orgânica a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo.
6. Analisar a oportunidade de adoptar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.



7. Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos.
8. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos.
9. Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as acções de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas.
10. Organizar conferências, debates e outras actividades de enriquecimento curricular e outras no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento.
11. Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento.
12. Estabelecer os subdepartamentos e a sua forma de funcionamento.
13. Aprovar o regulamento interno de funcionamento.
14. Propor a distribuição de serviço dos seus docentes ao Conselho Executivo.

Artigo 3º

Reuniões do Departamento Curricular de Línguas Germânicas

1. O DCLG deve reunir ordinariamente uma vez por mês após a reunião do Conselho Pedagógico e extraordinariamente sempre que o Coordenador achar necessário.
2. As convocatórias das reuniões são feitas com quarenta e oito horas de antecedência, pelo coordenador ou pelo presidente do conselho executivo.
3. Cada professor deve tomar conhecimento da reunião assinando a convocatória na recepção da escola, através de contacto telefónico ou por correio electrónico (Intranet). O processo electrónico de convocação pode ser utilizado desde que seja confirmada a tomada de conhecimento por parte do destinatário.
4. O secretário da reunião será nomeado pela ordem constante na lista de professores que consta da convocatória; em caso de impedimento, será nomeado o elemento seguinte retomando-se a ordem na reunião posterior.



5. Das reuniões de departamento serão lavradas actas informatizadas, sendo admitidas declarações de voto. Sempre que houver lugar a propostas para o conselho executivo colocar em acção, devem as mesmas vir anexas à acta, mas de forma despegada.
6. A acta da reunião será lida no final da mesma.
7. As faltas dadas às reuniões de Departamento Curricular correspondem a dois segmentos.
8. Se por motivo justificado, o coordenador não puder presidir à reunião, assumirá as suas funções o subcoordenador.

Artigo 4º

Designação do Coordenador do Departamento e dos Subdepartamentos

1. O Coordenador do DCLG é eleito de entre os docentes profissionalizados que o integram, por um período de três anos.
2. O Coordenador tem direito a uma redução de 2 horas, sendo uma na componente lectiva e outra na componente não lectiva semanal para exercício das suas funções.
3. Os coordenadores têm direito à gratificação estabelecida por lei.
4. Não haverá subcoordenador na disciplina do Coordenador.

Artigo 5º

Competências do Coordenador do Departamento

1. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, actuando como elemento de ligação entre este e o Departamento.
2. Dinamizar, coordenar e orientar a planificação do trabalho do Departamento Curricular.
3. Dinamizar, coordenar e orientar a participação do Departamento Curricular na elaboração, implementação e avaliação do projecto educativo, plano anual de actividades e reformulação do Regulamento Interno.
4. Convocar e presidir às reuniões de Departamento, propondo a ordem de trabalhos.
5. Assegurar a organização informatizada ou em suporte de papel das planificações, avaliações, definições de critérios de avaliação, definição de competências essenciais e outros documentos

considerados fundamentais ao trabalho específico das disciplinas e actividades que integram o Departamento.

6. Assegurar a actualização do livro de actas do Departamento.

Artigo 6º Reuniões dos Subdepartamentos

1. As reuniões dos Subdepartamentos reger-se-ão pelos pontos 2 a 7 do artigo 3º.
2. Estas reuniões serão coordenadas pelo sub coordenador eleito de entre os membros do Subdepartamento.
3. O Coordenador de Departamento assume simultaneamente a coordenação do seu subdepartamento.
4. Todas as convocatórias, actas de reuniões e outros documentos efectuados nas reuniões de subdepartamento para uso nas práticas lectivas devem ser do conhecimento do Coordenador de Departamento.

Artigo 7º Disposições Gerais

1. Sempre que o Coordenador de Departamento não possa assegurar a sua presença, quer nas reuniões de Departamento, quer nas reuniões do Conselho Pedagógico, quer ainda em qualquer outra tarefa previamente agendada, far-se-á representar pelo subcoordenador.
2. Este Regulamento será revisto no início de cada ano lectivo.

Madalena do Pico, 11 de Setembro de 2009